



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI Nº. 847/2020**

Publicada aos 20 dias do mês  
de Janeiro de 2020  
no Quadro de Avisos da Câmara  
Municipal de Conceição de Ipanema,  
sediada à Rua Expedicionário  
Thaumaturgo, 41, Centro, Conc.  
de Ipanema-MG.

*Of. Alcides*

**Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Conceição de Ipanema, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

**I** - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

**II** - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

**Art. 3º** - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

**I** - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

**II** - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

**III** - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

**Art. 4º** - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes desta lei destinados a compor os 60% (sessenta por cento) do FUNDEB do exercício de 2018, deverá ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública durante o exercício de 2018, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº. 11.494 de 20 de junho de 2007. **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº. 001/2019, aprovada em 29/11/2019)**



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. (Transformado pela Emenda Aditiva nº. 001/2019, aprovada em 29/11/2019)**

Conceição de Ipanema /MG, 20 de janeiro de 2020.

*Odair José Alves Emídio*

Odair José Alves Emídio  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 01/2020**

Publicada aos 20 dias do mês  
de Janeiro de 2020  
no Quadro de Avisos da Câmara  
Municipal de Conceição de Ipanema,  
sediada à Rua Expedicionário  
Thaumaturgo, 41, Centro, Conc.  
de Ipanema-MG.

*Odair José Alves Emídio*

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, Sr. Odair José Alves Emídio, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 20, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto de Lei 15/2019, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”;

**CONSIDERANDO** que a Redação Final do Projeto de lei nº. 15/2019 foi recebida pelo Poder Executivo em data de 10/12/2019;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o silêncio do Prefeito Municipal quanto a proposição importa em sanção tácita disposta no art. 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei Municipal nº. 847/2020 oriunda do projeto de Lei nº 15/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º - Publique-se e registre-se.**

Câmara Municipal de Conceição de Ipanema/MG, 20 de janeiro de 2020.

*Odair José Alves Emídio*  
Odair José Alves Emídio

Presidente